



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.052 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2001

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ÀS GESTANTES CARENTES DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: VEREADOR NETO BARROS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), e com base na Lei Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do Município de Baixo Guandu, o Programa de Assistência às Gestantes Carentes, com o intuito de assegurar uma gestação saudável e segura, aos moldes estipulados pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

**Art. 2º** Serão também abrangidas no âmbito deste Programa, as crianças nascidas destas gestações, bem como outras que comprovadamente se enquadrarem e necessitarem da assistência tratada nesta Lei.

**Parágrafo único.** A comprovação da necessidade será atestada pelos profissionais das áreas de Assistência Social do Município, cadastrando e conseqüentemente encaminhando aos Órgãos responsáveis os dados dos participantes do Programa, juntamente com as fichas sócio - econômicas.

**Art. 3º** Além de promover a interação nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social do Município para os devidos fins deste Programa de Assistência, deverão também ser atendidos os seguintes objetivos:

- I – fornecer um atendimento não apenas clínico, mas também educativo;
- II – fornecer um serviço de planejamento familiar, ministrando discussões sobre educação sexual;
- III – criar um serviço de atendimento específico para adolescentes gestantes, nos seguintes moldes:
  - a) exames ginecológicos, obstétricos e outros que se fizerem necessários para os fins de acompanhamento de todo o período de gestação;
  - b) atendimento psicológico direcionado para adolescentes;
  - c) programas de pré-natal;
  - d) atendimento fisioterapêutico voltado às gestantes.
- IV – evitar a má formação do feto e garantir tranquilidade e segurança às gestantes;
- V – evitar o abandono de recém-nascidos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**VI** - preparar as futuras mães para um perfeito acompanhamento de seus filhos;

**VII** - fazer com que o Município acompanhe o desenvolvimento da criança desde o nascimento, garantindo os cuidados necessários para sua perfeita formação até ser absorvido pelos quadros do ensino fundamental do município.

**Parágrafo Único.** O disposto no inciso III deste artigo, será planejado pela própria equipe, podendo, se houver necessidade, separar em grupos as gestantes com intuito de evitar constrangimentos às adolescentes.

**Art. 4º** A seleção das gestantes participantes do Programa de Assistência, será feita através da demanda espontânea junto a Unidade de Saúde, utilizando também os cadastros descritos no parágrafo único do artigo 2º.

**Art.5º** O Programa Assistência terá em seus quadros os seguintes profissionais, que garantirão o desenvolvimento do plano de assistência, ações diretas e o pronto atendimento aos participantes:

- I – um ginecologista;
- II – um enfermeiro;
- III – um psicólogo;
- IV – um assistente social;
- V – um agente de saúde;
- VI – um auxiliar de enfermagem;
- VII – um pediatra;
- VIII – um fisioterapeuta;
- IX – um nutricionista.

**Parágrafo Único.** A equipe será organizada de acordo com as possibilidades de horários e poderão, se necessário, dividir a atuação em encontros ministrados por sub-equipes formadas pela separação dos profissionais de acordo com as áreas de atuação.

**Art. 6º** O município disponibilizará área adequada para a recepção dos participantes, sala ou auditório para as palestras e discussões e apresentação do material audiovisual.

**Art. 7º** Caberá à equipe:

**I** – fornecer atendimento pré-natal rotineiro, estabelecendo vínculo das gestantes com o serviço social do município;

**II** – dar apoio psicológico e fornecer orientações sobre:

- a) anatomia e fisiologia da gravidez;
- b) higiene corporal;
- c) cuidados gerais;
- d) parto e puerpério;
- e) cuidados com o recém-nascido;
- f) amamentação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- g) vacinação;
- h) anticoncepção;
- i) DST/AIDS;
- j) sexualidade;
- k) atividades físicas direcionadas para gestantes;
- l) e outros relacionados, através de atividades educacionais desenvolvidos durante a evolução da gravidez.

**III** – monitorar a frequência das gestantes nas atividades educativas e nas consultas de pré-natal;

**IV** – buscar junto as ausências a justificativa da falta, proporcionando visitas em suas residências, buscando incentiva-las ao re-ingresso no programa.

**Parágrafo Único.** O número de encontros será estipulado pela equipe. Não podendo, entretanto ser inferior à (6) seis encontros mensais.

**Art.8º** Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir os materiais necessários para o efetivo desenvolvimento do programa, entre eles:

- I** – retroprojetores;
- II** – TV, vídeo e telão;
- III** – projetor de slides

**Art. 9º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, celebrar convênios com órgãos públicos ou privados especializados nas áreas abrangidas neste Programa de Assistência, para fins de execução das atividades estipuladas nesta Lei.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogadas as disposições em contrário.

REGITRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 09 dias do mês de novembro do ano de 2001.

**ADIRSON FERRAZ**  
Sec. Munc. De Adm. e Finanças

**JOSÉ FRANCISCO DE BARROS**  
Prefeito Municipal